DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br |cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 15 de Junho de 2020 | Ano IV | Edição nº 90 | Página **1** de **1**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA 02
Atos Oficiais 02
Leis 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br |cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 283/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE CIDELANDIA - MA, EM DECORRÊNCIA DO SURTO DE CORONAVÍRUS – COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELANDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica SUSPENSO, em decorrência da vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA em razão da epidemia do COVID-19, os descontos de parcelas de EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Cidelândia - MA.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo inicial de noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a crise sanitária declarada no município.

Art. 2º - As parcelas suspensas por força do caput do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - Caberá à Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente pela administração da Folha de Pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir à suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 5º - Caso ocorra o fim do estado de EMERGÊNCIA decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecida a cobrança regular.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 284/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e mototáxis, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, no município de Cidelândia – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELANDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Social destinado aos permissionários do serviço de táxi e mototáxis, domiciliados e residentes no Município de Cidelândia – MA, com vigência de 03 (três) meses, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O auxílio consiste no pagamento de 3 (três) parcelas, a serem pagas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020.

§ 1º - O valor referente ao pagamento de que trata o *caput* será de:

I – R$ 600,00 (seiscentos reais) para taxistas;
II – R$ 300,00 (trezentos reais) para mototaxistas.

§ 2º - O pagamento do auxílio ocorrerá mediante crédito em conta do beneficiário, devidamente demonstrada em requerimento feito junto a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º Os permissionários do serviço de táxi e mototáxis, para gozo do Auxílio Social, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tenham obtido inscrição até o dia 1º de março de 2020 no Município;
II – estejam com a inscrição ativa;
II - domicilio e residência no Município de Cidelândia-MA.

Art. 4º - O Auxílio Social compreende a complementação da renda do permissionário do serviço de táxis e mototáxis, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de consignações orçamentárias previstas no orçamento vigente, com a seguinte dotação:

10. Fundo Municipal de Saúde
10. Fundo Municipal de Saúde
12.122.0014.2.139.0000. Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.48.00. Auxilio Financeiro a Pessoa física
0100 ----------R$ 5.000,00
0130 ----------R$ 5.000,00
0140 ----------R$ 5.000,00

Art. 6º - Estima-se a execução deste benefício, a aplicação da importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI N° 285/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O NOME DA UNIDADE INTEGRADA JOSÉ SARNEY PARA UNIDADE INTEGRADA PROFESSOR JOSÉ PEDRO COELHO NETO(PROFESSOR SABIÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Unidade Integrada José Pedro Coelho Neto, que passa a ser denomina como Unidade Integrada Professor José Pedro Coelho Neto (Professor Sabiá);

Art. 2º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELANDIA/MA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 286/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

DENOMINA O CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICIPIO DE CIDELANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, **ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - O campo de futebol do município de Cidelândia-MA, localizado na Rua Nagibe de Oliveira, esquina com Nascer do Sol, popularmente conhecido como Vila Delmiro, passa a ser oficialmente denominado "CAMPO DE FUTEBOL ELIAS DELMIRO DE SOUSA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO,AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

MUNICIPIO DE CIDELANDIA:01610134000197

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDELANDIA:01610134000197
Dados: 2020.06.15 11:28:08 -03'00'